



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO SUSPENDER OS PAGAMENTOS DOS REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS E PARCELAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPRENOG”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que o autoriza a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município junto ao Instituto de Previdência – IPRENOG. Conforme permite o artigo 9º, caput e §2º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece regras e o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19. Analisando a aludida Lei Federal verifica-se a existência do permissivo legal e conclui-se que a suspensão dos pagamentos referidos depende de Lei Municipal específica.

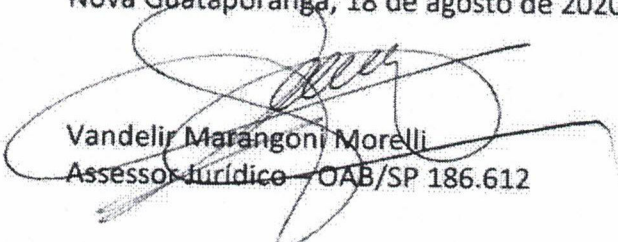
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 18 de agosto de 2020.


Vandellir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612